



## :: DESTAQUE

Os psicotr3picos e estupefacientes s3o subst3ncias extremamente importantes para a medicina e as suas propriedades, desde que usadas de forma correcta, podem trazer benef3cios terap3uticos a um n3mero alargado de situa33es de doen3a.

Subst3ncias como a coca3na, cannabis ou hero3na, utilizadas no fabrico de f3rmacos usados no tratamento de uma s3rie de doen3as, est3o normalmente associadas a actos il3citos, nomeadamente ao tr3fico e consumo de drogas.

Sob a 3gide das Na33es Unidas, entidade competente nesta mat3ria em todo mundo, foi ratificada por cerca de 200 pa3ses a Conven33o contra o Tr3fico de Estupefacientes e de Subst3ncias Psicotr3picas.

Esta conven33o deu origem em Portugal a legisla33o espec3fica de forma a combater o tr3fico il3cito destas subst3ncias e 3 demais regulamenta33o que estipula o seu uso para fins terap3uticos.

Neste 3ltimo caso, em Portugal, a responsabilidade de supervis3o e fiscaliza33o do uso de subst3ncias psicotr3picas e estupefacientes recai no 3mbito das compet3ncias do Infarmed.



© UN – Na33es Unidas

## PROPRIEDADES E PERIGOS

Normalmente associados 3 pr3tica de crimes e ao consumo de drogas, os psicotr3picos e os estupefacientes s3o tamb3m medicamentos utilizados na terap3utica de diversas doen3as, algumas com elevada incid3ncia na popula33o.

Uma vez que estes produtos est3o associados a actos il3citos s3o alvo de muita aten33o por parte das autoridades competentes, sendo um dos tipos de subst3ncias mais controlados em todo o mundo (ver p3g. seguinte).

No entanto, sempre que usados sob o espectro de um uso medicinal e terap3utico, e no cumprimento estrito de recomenda33es cl3nicas, este tipo subst3ncias s3o medicamentos 3teis e n3o drogas.

S3o in3meras as suas aplica33es, uma vez que actuam directamente sobre o sistema nervoso central, logo com impacto em todo o organismo humano, podendo actuar como depressores ou estimulantes.

S3o utilizados no tratamento de diversas doen3as e em m3ltiplas aplica33es nas mais variadas situa33es cl3nicas. As doen3as psiqui3tricas, oncologia ou o uso de psicotr3picos e estupefacientes como analg3sicos ou anti-t3ssicos, s3o alguns exemplos da sua aplicabilidade terap3utica.

Apesar das suas propriedades ben3ficas estas subst3ncias apresentam alguns riscos, podendo induzir habitua33o, e at3 depend3ncia, quer f3sica quer ps3quica. Por esta raz3o, 3 fundamental que sejam utilizadas no 3mbito cl3nico e de acordo com indica33es m3dicas.

A contrafac33o e a venda ilegal de medicamentos t3m contribuído para o uso ileg3timo deste tipo de medicamentos. A cada vez mais apertada vigil3ncia do tr3fico de drogas levou os consumidores a encontrar neste tipo de medicamentos uma alternativa que, aparentemente, os coloca fora da al3ada de lei.

Este 3 comportamento de alto risco para a sa3de de quem o pratica. Para al3m das consequ3ncias legais e criminais 3 fundamental sublinhar o potencial risco de depend3ncia f3sica e ps3quica, bem como os riscos de sobredosagem (*overdose*).



Fonte: wikipedia.org (original © Bayer)



## REGULAÇÃO E PRESCRIÇÃO

O Infarmed é a entidade competente a nível nacional para estabelecer condições e conceder autorizações para as actividades de cultivo, produção, fabrico, de emprego, o comércio, a distribuição, a importação, a exportação, o trânsito, o transporte, a detenção por qualquer título e o uso de plantas, substâncias e preparações que recorram a substâncias controladas (estupefacientes e psicotrópicos).

Antes de apreciar qualquer pedido de autorização, o Infarmed solicita ao Instituto da Droga e da Toxicoddependência, I.P. (IDT, I.P.), que se pronuncie no prazo de 30 dias sobre a idoneidade dos requerentes.

Só podem ser concedidas autorizações a entidades cujos titulares ou representantes legais ofereçam suficientes garantias de idoneidade moral e profissional.

Compete ao IDT, I.P., a pedido do Infarmed, verificar os elementos que permitem determinar as garantias descritas socorrendo-se, se necessário, da colaboração das entidades que coordenam o combate ao tráfico de droga, no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

O Infarmed, no âmbito da fiscalização das actividades autorizadas pode, a qualquer momento, realizar inspecções às empresas, estabelecimentos ou locais e ser solicitada a exibição dos documentos ou registos respectivos.

As infracções detectadas são comunicadas às entidades competentes, para investigação criminal ou para a investigação e instrução de contra-ordenações.

Dadas as particularidades deste tipo de substâncias, a sua prescrição para fins clínicos está também sujeita a regras apertadas e sob vigilância do Infarmed.

Todos os medicamentos autorizados em Portugal que contenham substâncias controladas, só podem ser dispensados pelo farmacêutico mediante apresentação de receita médica. As substâncias identificadas nas tabelas I e II (*ver caixa ao lado*), só podem ser fornecidas ao público mediante a apresentação do modelo de receita médica especial legalmente instituído.

Para um maior controlo, as receitas são constituídas por original e dois duplicados, uma deles remetido ao Infarmed, que devem conter os dados relativos ao::

### Médico

Nome e Morada  
N.º de inscrição na Ordem dos Médicos  
Data e Assinatura

### Doente

Nome, Morada, Sexo, Idade,  
N.º do Bilhete de Identidade

### Medicamento

Nome comercial ou Genérico  
Dosagem, Forma Farmacêutica, Posologia  
N.º e Tamanho da embalagem

## CONTROLO APERTADO

A Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas de 1988, visa prosseguir três objectivos fundamentais:

- Privar aqueles que se dedicam ao tráfico de estupefacientes do produto das suas actividades criminosas, suprimindo, deste modo, o seu móbil ou incentivo principal.
- Adoptar medidas adequadas ao controlo e fiscalização dos precursores, produtos químicos e solventes, substâncias utilizáveis no fabrico de estupefacientes e de psicotrópicos.
- Reforçar e complementar as medidas previstas na Convenção sobre Estupefacientes de 1961, modificada pelo Protocolo de 1972, e na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, colmatando brechas e potenciando os meios jurídicos de cooperação internacional em matéria penal.

No entanto, nesta Convenção, e na subsequente legislação nacional publicada sobre o tema, são acauteladas as formas de acesso, num contexto terapêutico, às substâncias controladas.

A legislação define quais as substâncias passíveis de acautelar esse acesso, separadas por tabelas com classificação de I a VI, de acordo com os efeitos nocivos que podem provocar no consumidor (sendo considerada a tabela I aquela com mais impacto). As substâncias constantes nas tabelas I e II carecem de receita médica especial para a sua dispensa.

No âmbito ainda de um controlo rigoroso, a entidade competente de cada País (Infarmed., no caso de Portugal) tem a obrigação de comunicar à ONU quais serão as previsões de consumo anual das substâncias psicotrópicas e estupefacientes, assim como os consumos efectivos.

Qualquer alteração ao consumo anual previsto terá que ser previamente autorizada pelas Nações Unidas.

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento  
e Produtos de Saúde, I.P.  
Parque de Saúde de Lisboa - Avenida do Brasil, 53  
1749-004 Lisboa - Portugal  
Telef: +351 217987100 / Fax: +351 217987316  
E-mail: infarmed@infarmed.pt  
www.infarmed.pt